

**MANUAL TÉCNICO
OPERACIONAL PADRÃO:
INADIMPLÊNCIA DE VACINAÇÃO
BRUCELOSE E RAIVA E DECLARAÇÃO DE
REBANHO**

1ª edição



SEAPA
Serviço de
Específico de
Agricultura,
Pecuária e
Abastecimento



Goiânia, 26 de junho de 2025.

EXPEDIENTE

GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Ronaldo Caiado

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Daniel Vilela

PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

José Ricardo Caixeta Ramos

DIRETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Rafael Costa Vieira

GERENTE DE SANIDADE ANIMAL

Denise Caroline Toledo

GRUPO DE TRABALHO

Denise Caroline Toledo

Isabela Leandro Flores

Nara Cristiane Silva de Souza

Sivane Dorneles Miranda

APRESENTAÇÃO DA GERÊNCIA

O Manual Técnico Operacional Padrão: Inadimplência de Vacinação Brucelose e Raiva e Declaração de Rebanho tem por objetivo estabelecer as diretrizes e orientações técnicas para busca de produtores e propriedades inadimplentes nas vacinações contra Brucelose e Raiva dos Herbívoros, e Declarações de Rebanho, baseadas nas normas e legislações vigentes.

Recomendamos que este manual seja utilizado como instrumento de consulta sempre que o servidor tiver dúvidas sobre o tema. Acreditamos ainda que, além da padronização técnica acerca das medidas a serem tomadas referente ao inadimplemento quanto a vacinação ou declaração, este manual garantirá maior domínio e qualidade na prestação de serviço de nossos fiscais agropecuários e agentes de fiscalização à comunidade.

DENISE CAROLINE TOLEDO
Gerente de Sanidade Animal

Sumário

COMPETÊNCIAS DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA	5
1. DESCRIÇÃO e ATRIBUIÇÕES	6
1.1 Objetivos	6
1.2 Conceitos	6
1.2.1. Agente de fiscalização agropecuário- AFA	6
1.2.2. Defesa Agropecuária	6
1.2.3. Diretoria de Defesa Agropecuária	6
1.2.4. Fiscal Estadual Agropecuário -FEA	7
1.2.5. Gerência de Sanidade Animal	7
1.2.6. Inadimplente da vacinação	7
1.2.7. Médico Veterinário Oficial - MVO	7
1.2.8. Médico Veterinário Cadastrado - MVC	7
1.2.9. Médico Veterinário Habilitado - MVH	8
1.2.10. Produtor rural	8
1.2.11. Sistema de Defesa Agropecuário de Goiás	8
1.2.12. Termo de fiscalização	8
1.3 Busca Ativa de Produtores e propriedades Inadimplentes nas Etapas de Vacinação Contra Raiva	8
1.3.1 Busca Ativa de Propriedades Inadimplentes	8
1.3.2 Medidas e Sanções	9
1.4 Busca Ativa de Produtores e propriedades Inadimplentes nas Etapas de Vacinação Contra Brucelose	11
1.4.1 Busca Ativa de Propriedades Inadimplentes	11
1.4.2 Vacinações Assistidas	11
1.4.3 Medidas e Sanções	12
2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	13

COMPETÊNCIAS DA AGRODEFESA

A Agência Goiana de Defesa Agropecuária - Agrodefesa, integrante da administração indireta do Poder Executivo do Estado de Goiás, é uma entidade autárquica estadual, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, jurisdicionada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos do art. 44, inciso VI, alínea “a”, da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023. Compete à Agrodefesa, nos termos da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023:

- a execução da política estadual de sanidade animal e vegetal;
- o exercício do poder de polícia sobre as atividades agrícola e pecuária, incluídos a indústria e os serviços relacionados com produtos de origem animal e vegetal, como também seus derivados;
- a promoção de atividades de classificação de produtos de origem vegetal.

1 - DESCRIÇÕES e ATRIBUIÇÕES

1.1. OBJETIVOS

Estabelecer os procedimentos operacionais padrão para a atuação do Serviço Veterinário Oficial (SVO) nos casos de inadimplência de vacinação contra brucelose e raiva dos herbívoros do Estado e também declarações de rebanho, com o objetivo de padronizar as ações realizadas pelos fiscais agropecuários e agentes de fiscalização, bem como as responsabilizações dos produtores inadimplentes.

1.2. CONCEITOS

1.2.1. Agente de fiscalização agropecuário - AFA

Profissional do quadro permanente dos servidores efetivos da Agrodefesa, sob regime estatutário, com formação de nível médio, responsável pelo auxílio na execução de medidas técnicas de defesa sanitária quando determinadas; cadastramento e registro de propriedades rurais e demais estabelecimentos de interesse da defesa agropecuária; aplicar sanções administrativas e realizar atos preventivos, cautelares ou corretivos de interesse fito e zoossanitário, conforme a legislação pertinente; desempenho de outras atividades compatíveis com a sua formação profissional, próprias das funções do cargo;

1.2.2. Defesa Agropecuária

A defesa agropecuária é um conjunto de ações que visam assegurar a sanidade das populações vegetais, a saúde dos rebanhos animais, a idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária e a identidade e a segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores.

1.2.3. Diretoria de Defesa Agropecuária

Compete à Diretoria de Defesa Agropecuária - DDA, além de outras atribuições, determinar e coordenar a implantação e a implementação de planos de ação, programas, projetos e atividades de defesa agropecuária executados pelas gerências a ela vinculadas; orientar e acompanhar as gerências na implementação das ações de defesa agropecuária a serem executadas pelas coordenações regionais por meio de suas unidades operacionais locais.

1.2.4. Fiscal estadual agropecuário - FEA

Profissional do quadro permanente dos servidores efetivos da Agrodefesa sob regime estatutário com formação de nível superior, responsável, além de outras atribuições, pela inspeção e fiscalização de propriedades agropecuárias e de outros estabelecimentos que exerçam atividades relacionadas com a produção, industrialização, manipulação, armazenamento, comercialização ou utilização de insumos, produtos ou subprodutos agropecuários e agroindustriais, de origem animal e vegetal, e os de uso agrônomo e veterinário; aplicação de sanções administrativas, bem como a prática de outros atos de natureza preventiva, cautelar ou corretiva, de interesse fito e zoonosológico, nos termos da legislação pertinente; emissão de certificados ou laudos oficiais de análises laboratoriais, pareceres técnicos, despachos, e outros documentos fito e zoonosológicos;

1.2.5. Gerência de Sanidade Animal

Compete à Gerência de Sanidade Animal - Gesan, vinculada à Diretoria de Defesa Agropecuária - DDA, além de outras atribuições:

- gerir e planejar programas zoonosológicos e campanhas para a prevenção, controle e erradicação de doenças de notificação compulsória e de interesse sanitário para o Estado, que afetam animais domésticos e silvestres;
- promover e auditar a rastreabilidade de animais, produtos, subprodutos e resíduos de origem animal;
- levantar as demandas por vacinas, soros, antígenos, alérgenos e outros insumos necessários às campanhas zoonosológicas e ao diagnóstico de doenças em animais;
- emitir cadastros, registros, credenciamentos, habilitações e licenciamentos de pessoas físicas e jurídicas, conforme a legislação aplicável à sua área de competência e habilitação.

1.2.6. Inadimplente de Vacinação ou Declaração

Produtor que não realizou ou deixou de prestar informações acerca da vacinação de seus animais contra brucelose e raiva, ou ainda deixou de prestar informações acerca dos animais em seu poder, seguindo as normativas vigentes e demais orientações do SVO.

1.2.7. Médico Veterinário Oficial - MVO

Profissional devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária que faz parte do quadro efetivo de profissionais do Serviço Veterinário Oficial, tanto nos Serviços Veterinários Estaduais quanto no Ministério da Agricultura e Pecuária.

1.2.8. Médico Veterinário Cadastrado - MVC

Profissional registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Goiás e cadastrado na Agrodefesa, responsável pelo controle e emissão de receituários, realização da vacinação e emissão de atestados de vacinação contra brucelose no SIDAGO, além de outras funções sob supervisão do SVO.

1.2.9. Médico Veterinário Habilitado - MVH

Profissional registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Goiás, habilitado no Ministério da Agricultura e Pecuária para colheita de material e realização de exames e cadastrado na Agrodefesa para controle e emissão de atestados de exames de brucelose e tuberculose no Sidago, além de outras funções passíveis de controle do SVO.

1.2.10. Produtor rural

Indivíduo detentor de animais suscetíveis de uma ou mais espécies de interesse do SVO.

1.2.11. Sistema de Defesa Agropecuária de Goiás

O Sistema de Defesa Agropecuária de Goiás (Sidago) é a plataforma integrada da Agrodefesa que abrange diversos subsistemas para registrar e monitorar as atividades de defesa agropecuária no Estado de Goiás.

1.2.12. Termo de fiscalização

Documento oficial onde o FEA e o AFA registram as ações realizadas durante a visita, informa sobre os problemas encontrados e orientações dadas, para fins de acompanhamento e controle no âmbito da defesa agropecuária.

1.3. BUSCA ATIVA DE PRODUTORES E PROPRIEDADES INADIMPLENTES NAS ETAPAS DE DECLARAÇÃO/VACINAÇÃO CONTRA RAIVA

1.3.1. BUSCA ATIVA DE PRODUTORES E PROPRIEDADES INADIMPLENTES:

Ações fiscalizatórias em propriedades inadimplentes, através da busca imediata, após o encerramento de cada etapa de declaração/vacinação contra raiva dos herbívoros, dos produtores inadimplentes listados no relatório do Sidago (Defesa Animal - Relatórios - Relatório Analítico de Animais Não Vacinados (Raiva) e Inadimplentes da Declaração).

The screenshot shows the SIDAGO V4.2 web interface. The breadcrumb navigation is: Início > Defesa Animal > Relatório Analítico de Animais Não Vacinados (Raiva) e Inadimplentes da Declaração > Parâmetro. The search filters are:

- Tipo * (dropdown menu)
- Campanha * (dropdown menu: Seleção a vacina...)
- Espécie * (dropdown menu)
- Produtor sem vacina na Campanha (dropdown menu: Não)
- Dados Tratamento (dropdown menu: Sim)
- Inadimplentes baseado na Data Final da Etapa? (dropdown menu: Não)
- Tipo Relatório * (dropdown menu)

*Serão consideradas apenas propriedades que não declararam durante o período da etapa selecionada.

Todos os produtores relacionados deverão ser contactados via telefone, aplicativo de mensagens, e-mail, ou, preferencialmente, através da fiscalização na propriedade. A listagem de inadimplentes gerada pelo Sidago fornece a possibilidade de envio de e-mail automático e deve-se informar, em qualquer contato, sobre a necessidade de comparecimento na UVL para regularização da situação de inadimplência.

Parâmetros de pesquisa:		Tipo Realidade Atendida:		Dados Trazidos (filas):										
<ul style="list-style-type: none"> Unidade Federativa Campesina: 2ª SEMA AGRÍCOLA 2024 Estado: Roraima 		<ul style="list-style-type: none"> Tipo Realidade Atendida Município: SUDO JARDIM DE GOIÁS 		<ul style="list-style-type: none"> Dados Trazidos (filas) Inadimplentes baseado na Data Final da Etapa: Filas 										
<ul style="list-style-type: none"> Resultados considerados todos os proprietários que não declararam durante a etapa até a data atual As propriedades marcadas em vermelho estão inadimplentes a nível de uma campanha de vacinação considerando os dados trazidos (mesmo que tenham vacinado após serem considerados inadimplentes) 1: Não compareceu Clique nos ícones para detalhes 														
Nome Produtor (s)	CNPJ / CREA	Telefone Produtor (s)	Email	Nome Propriedade	Código Propriedade	Latitude	Longitude	Identificação Propriedade	Especiês	0-1.000	0-1.000	0-1.000	0-1.000	0-1.000
ALUIZIO DE FREITAS SILVA	00.000.000/0000-00	99.99.99.99	alui@sigmat.com	BITTO PRODUÇÃO SARDIA	123456789	-10.000000	-50.000000	123456789	Bovino					
ALUIZIO DE FREITAS SILVA	00.000.000/0000-00	99.99.99.99	alui@sigmat.com	CHÃO SAO JORDÃO SARDIA	123456789	-10.000000	-50.000000	123456789	Bovino					
ALUIZIO DE FREITAS SILVA	00.000.000/0000-00	99.99.99.99	alui@sigmat.com	FAZENDA FLORESTA	123456789	-10.000000	-50.000000	123456789	Bovino					
ALUIZIO DE FREITAS SILVA	00.000.000/0000-00	99.99.99.99	alui@sigmat.com	Campo Formoso	123456789	-10.000000	-50.000000	123456789	Bovino					

Todas as ações realizadas nas propriedades inadimplentes (notificação, fiscalização, vacina assistida, autuação, contagem de rebanho, orientações) devem ser descritas com o máximo de informações e detalhamento nos termos de fiscalização.

1.3.2. MEDIDAS E SANÇÕES

Constatadas irregularidades, a AGRODEFESA deverá aplicar as medidas e sanções previstas nos dispositivos legais, fundamentada na Lei Estadual nº 13.998/2001 e no Decreto Estadual nº 5.652/2002. Abaixo estão as situações mais comuns encontradas nas fiscalizações de inadimplentes bem como as medidas cabíveis em cada caso:

1.3.2.1. Caso o produtor tenha procurado a Agrodefesa de forma espontânea ou após ser notificado para regularização, e tenha realizado a vacinação nos municípios com obrigatoriedade desta:

Descrição da Infração	Dispositivo Infringido	Dispositivo da Sanção	Valor da Multa (R\$)
Não comprovar ter realizado, dentro dos prazos fixados pela Diretoria de Defesa Agropecuária - DDA, as medidas previstas pela Defesa Sanitária Animal do Estado para prevenção, combate, controle e erradicação das doenças.	Art. 3º, inciso V da Lei 13.998 de 13/12/01	Art. 15, inciso I, alínea “a” da Lei 13.998 de 13/12/01	R\$ 300,00 (trezentos reais)

1.3.2.2. Produtores que não fizeram a declaração (de rebanho ou vacinação) dentro do prazo determinado e, após o término da campanha, foram notificados e não compareceram para regularizar seu cadastro junto a Agrodefesa:

Descrição da Infração	Dispositivo Infringido	Dispositivo da Sanção	Valor da Multa (R\$)
Não prestar à Diretoria de Defesa Agropecuária - DDA, nos prazos por ela estabelecidos, informações cadastrais sobre os animais em seu poder, assim como outras de interesse da Defesa Sanitária Animal do Estado.	Art. 3º, inciso IV da Lei 13.998 de 13/12/2001	Art. 15º, inciso II, alínea “b” da Lei 13.998 de 13/12/2001	R\$ 500,00 (Quinhentos reais)

1.3.2.3. Produtores que não realizaram a vacinação do rebanho contra raiva nos municípios com vacinação obrigatória:

Descrição da Infração	Dispositivo Infringido	Dispositivo da Sanção	Valor da Multa (R\$)
Não vacinação contra Raiva dos mamíferos nas regiões de alto risco.	Art. 68 do Decreto 5.652 de 06/09/2002	Art. 184, inciso I, alínea “g” do Decreto 5.652 de 06/09/2002	R\$ 7,00 (Sete reais por cabeça)

1.3.2.4. Produtores que não mais possuem o rebanho existente no cadastro:

Descrição da Infração	Dispositivo Infringido	Dispositivo da Sanção	Valor da Multa (R\$)
Transitar e movimentar animais desprovidos de documentação sanitária e outros exigidos pela Defesa Sanitária Animal.	Art. 5º da Lei 13.998 de 13/12/2001.	Art. 15º, inciso IV, alínea “c”, parágrafo 1º da Lei 13.998 de 13/12/2001	R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais)

1.3.2.5. Produtores que declaram a vacinação dos animais mas não mais os possuem, simulando a medida sanitária:

Descrição da Infração	Dispositivo Infringido	Dispositivo da Sanção	Valor da Multa (R\$)
Não submeter os animais às medidas de controle sanitário para prevenção, controle e erradicação de doenças, nos prazos e condições fixados pela Agrodefesa.	Art. 3º, inciso I da Lei 13.998 de 13/12/2001.	Art. 15º, inciso V, alínea “a”, da Lei 13.998 de 13/12/2001	R\$ 1.450,00 (Um mil e quatrocentos reais)

1.4. BUSCA ATIVA DE PRODUTORES E PROPRIEDADES INADIMPLENTES NA VACINAÇÃO CONTRA BRUCELOSE

1.4.1. BUSCA ATIVA DE PRODUTORES E PROPRIEDADES INADIMPLENTES:

No Sidago (**Defesa Animal - Relatórios - Relatório Inadimplentes Brucelose**) realiza-se a pesquisa dos produtores que estão em atraso quanto a vacinação. Este relatório informará todos os produtores que possuem fêmeas com idade de 0 a 12 meses e cujo último registro de vacinação tenha mais de 180 dias. São mantidos também no relatório de inadimplentes aqueles produtores cuja evolução das fêmeas tenha zerado o saldo de animais com idade inferior a 12 meses, mas que não comprovaram a vacinação em tempo hábil.

O referido relatório deve ser criteriosamente trabalhado pelo fiscal ou agente para entendimento de cada caso específico. A busca por esses produtores deve ser feita com periodicidade a critério do servidor, adequada à sua programação, já que todas as propriedades estarão bloqueadas para trânsito e, portanto, impossibilitadas de movimentarem até que a situação seja solucionada.

Recomenda-se também que o FEA/AFA faça buscas periódicas por atestados de vacinação de animais com mais de 9 meses em “Defesa Animal - Atestado de Vacinação Inadimplentes/Reforço - Brucelose”, com o objetivo de identificar produtores com atestado registrado nesta listagem que sejam inadimplentes. Atenção a estes atestados, pois os mesmos podem nortear as ações fiscalizatórias, podendo o FEA/AFA buscar estes produtores para regularização.

1.4.2. VACINAÇÕES ASSISTIDAS :

Para aqueles produtores contactados e autuados pela não vacinação contra brucelose, recomenda-se que seja notificada a necessidade de vacinação assistida pelo SVO. A vacinação deverá ser realizada pelo MVC e/ou vacinador cadastrado e assistida pelo Fiscal Estadual Agropecuário ou Agente de Fiscalização Agropecuária. O registro no sistema Sidago poderá ser feito de 2 maneiras:

- 1- O MVC lança a vacinação no Sidago em “Defesa Animal - Atestado de Vacinação Inadimplentes/Reforço - Brucelose” e o FEA/AFA valida a ação lançando o atestado em “Vacinação - Brucelose”, gerando então, regularidade vacinal para a propriedade.
- 2- O FEA /AFA lança a vacinação assistida diretamente em “Vacinação - Brucelose”, informando os Termo de Fiscalização referente as ações por ele realizadas.

Em ambos casos, o FEA/AFA deverá regularizar a condição sanitária para brucelose da propriedade mediante auto de infração. Caso a vacinação do produtor inadimplente já tenha sido realizada pelo MVC, o produtor deverá ser atuado e o FEA/AFA torna regular o cadastro do produtor para trânsito como explicado no item 1.

1.4.3.MEDIDAS E SANÇÕES

Constatadas irregularidades, a AGRODEFESA deverá aplicar as medidas e sanções previstas nos dispositivos legais, fundamentada na Lei Estadual nº 13.998/2001 e no Decreto Estadual nº 5.652/2002.

1.4.3.1.Não entrega do atestado de vacinação de brucelose dentro do prazo de 30 dias da emissão da nota fiscal:

Descrição da Infração	Dispositivo Infringido	Dispositivo da Sanção	Valor da Multa (R\$)
Não comprovar ter realizado, dentro dos prazos fixados pela Diretoria de Defesa Agropecuária - DDA, as medidas previstas pela Defesa Sanitária Animal do Estado para prevenção, combate, controle e erradicação das doenças.	Art. 3º, inciso V da Lei 13.998 de 13/12/01	Art. 15, inciso I, alínea “a” da Lei 13.998 de 13/12/01	R\$ 300,00 (trezentos reais)

1.4.3.2.Constatada a inadimplência após análise do caso específico:

Descrição da Infração	Dispositivo Infringido	Dispositivo da Sanção	Valor da Multa (R\$)
Não vacinação contra brucelose de todas as fêmeas bovinas e bubalinas na faixa etária de 3 a 8 meses de idade.	Art. 27º do Decreto 5.652 de 06/09/02	Art. 184 inciso I alínea f do Decreto 5.652 de 06/09/02	R\$ 7,00 (sete reais por cabeça)

1.4.3.3.O produtor possuir uma declaração de vacinação em sua propriedade sem possuir os animais discriminados no atestado, caracterizando simulação de medidas de controle sanitário:

Descrição da Infração	Dispositivo Infringido	Dispositivo da Sanção	Valor da Multa (R\$)
Não submeter os animais às medidas de controle sanitário para prevenção, controle e erradicação de doenças, nos prazos e condições fixados pela Agrodefesa.	Art. 3º inciso I da Lei 13.998 de 13/12/2001.	Art. 15º, inciso V, alínea “a”, da Lei 13.998 de 13/12/2001	R\$ 1.450,00 (Um mil e quatrocentos reais)

2 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

INSTRUÇÃO NORMATIVA SDA Nº 10, DE 3 DE MARÇO DE 2017. Estabelece o Regulamento técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal-PNCEBT.

LEI ESTADUAL Nº 13.998, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001. Dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal do Estado de Goiás.

DECRETO ESTADUAL Nº 5.656, DE 06 DE SETEMBRO DE 2002. Aprova o regulamento da Lei 13998, de 13 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal do Estado de Goiás.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 16 DE MAIO DE 2025. Estabelece normas para controle da brucelose e tuberculose bovina e bubalina no Estado de Goiás.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 16 DE MAIO DE 2025. Dispõe sobre o cadastro Unificado junto à AGRODEFESA de médiocs veterinários e outros profissionais de nível superior, sem vínculo empregatício com o Serviço Veterinário - SVO, para fins de responsabilidade técnica, emissão de Atestados de Vacinação e de Exames, bem como demais documentos zoossanitários exigidos pela defesa sanitária animal.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07, DE 01 DE ABRIL DE 2023. Dispõe sobre a atualização dos municípios de alto e baixo risco para raiva dos herbívoros no estado de Goiás, determinando as estratégias de vacinação, regras para comercialização de vacinas, condições para trânsito de animais suscetíveis e o controle de focos da doença em território goiano.



SEAPA
Secretaria de
Estado de
Agricultura,
Pecuária e
Abastecimento



GOIÁS
GOIÁS GOIÁS GOIÁS
GOIÁS GOIÁS
GOIÁS GOIÁS